

Norma Complementar 002/1997

24-09-1997

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/97

Regulamenta a veiculação de publicidade no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Art. 29, Parágrafo 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória e pelo Decreto nº 4.416-N, publicado no Diário Oficial de 31.07.97;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV gerenciar e/ou explorar, direta ou indiretamente, a veiculação de publicidade no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º - Os espaços publicitários dos equipamentos componentes do sistema (ônibus, terminais, abrigos de pontos de parada e outros) serão comercializados mediante processo licitatório, segundo a legislação pertinente.

Art. 3º - Dez por cento do total da frota deverá ser reservada para utilização com mensagens institucionais.

Art. 4º - A publicidade no exterior dos ônibus dar-se-á mediante painéis afixados na parte externa do veículo através de placas tipo telões, adesivos e não luminosos, com dimensões e materiais padronizados e especificados a seguir:

I - Materiais: Adesivo em vinil não transparente, espessura 0,10mm;

II - Dimensões: 1,80 metros X 0,70 metro.

Art. 5º - As empresas operadoras, nos casos de publicidade nos ônibus, ficam obrigadas a comunicar à CETURB-GV, através de ofício, os casos de veículos impedidos de circulação por período superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - A veiculação de publicidade nos ônibus não poderá ser recusada pelas empresas permissionárias de transporte.

Parágrafo Segundo - As obstruções ou impedimentos ocasionados pelas empresas

operadoras implicarão na aplicação das penalidades constantes do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

Art. 6º - É vedado o anúncio que:

I - Induzir à atividade ilegal;

II - Veicular mensagens atentatórias à ordem pública e à ética publicitária;

III - Veicular mensagens que prejudiquem a percepção e a orientação dos motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança no trânsito;

IV - Tenha natureza política ou eleitoral;

V - Veicular mensagens atentatória ao pudor e à saúde.

Art. 7º - A veiculação de publicidade dependerá da avaliação e da aprovação prévia da peça publicitária pela CETURB-GV, concedida mediante um Termo de Autorização para Veiculação de Publicidade - AVP.

Art. 8º - A AVP será numerada e emitida em 03 (três) vias de igual teor, sendo a primeira destinada à empresa responsável pela publicidade, a segunda à CETURB-GV e a terceira à Empresa Operadora.

Art. 9º - Após assinatura da AVP, a empresa responsável pela veiculação de publicidade providenciará a confecção da peça publicitária de acordo com as especificações contidas nesta Norma.

Art. 10 - A receita líquida da Veiculação de Publicidade no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, será creditada à CETURB-GV, para ser aplicada no gerenciamento do sistema, excluindo a receita com publicidade nos Terminais que serão creditadas à Empresas Administradora dos mesmos.

Art. 11 - Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 1997.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS
Diretor Presidente